



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### TERMO DE CONTRATO n.º 350/05

**Processo Administrativo n.º 05/10/34886**

**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 049/05

**Interessado:** Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete – 7º Grupamento de Bombeiros (7º GB).

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Chefe de Gabinete **DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS**, Cédula de Identidade n.º 3.332.736 e CPF n.º 132.148.298-15, conforme art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a empresa **J. J. ANTONIOLI & CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.055.497/0001-46, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, devidamente representada têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, decorrente do Pregão Presencial n.º 049/2005, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas:

#### PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de carnes, peixes, frango e embutidos para o 7º Grupamento de Bombeiros.

1.2. O contrato vigorará até o fornecimento do quantitativo total especificado, sendo estimado o prazo de 12 (doze) meses.

#### SEGUNDA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários abaixo discriminados:

| Item | Cód<br>PMC | Descrição | Unid | Quant.<br>Ano | Valor Unit.<br>R\$ | Valor Total R\$ |
|------|------------|-----------|------|---------------|--------------------|-----------------|
|------|------------|-----------|------|---------------|--------------------|-----------------|



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

|    |       |   |    |       |      |           |
|----|-------|---|----|-------|------|-----------|
| 01 | 14278 | CARNE BOVINA DE 1ª CATEGORIA TIPO ALCATRA EM PECAS INTEIRAS CONGELADAS. A CARNE DEVE APRESENTAR-SE COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS; LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTANCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERA-LA OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERACAO. A CARNE DEVERA SOFRER PROCESSO DE CONGELAMENTO RAPIDO EM TEMPERATURA DE MENOS 40 GRAUS CENTIGRADOS. DEVERA ESTAR DE ACORDO COM A "NTA-3" DO DECRETO ESTADUAL NUMERO 12486 DE 20/10/78. EMBALAGEM: INDIVIDUALMENTE POR PECAS EMBALADAS EM SACOS PLASTICOS TRANSPARENTES ATOXICOS, A VACUO, HERMETICAMENTE VEDADAS. A EMBALAGEM SECUNDARIA DEVERA SER EM CAIXA DE PAPELÃO REFORCADA RESISTENTE AO IMPACTO E AS CONDIÇÕES DE ESTOCAGEM CONGELADA, LACRADA COM FITA GOMADA GARANTINDO INVIOABILIDADE DA MESMA. SERA PERMITIDO UM UNICO TIPO DE CORTE POR EMBALAGEM SECUNDARIA. O TRANSPORTE DEVERA SER EM CONDIÇÕES QUE PRESERVEM AS CARACTERÍSTICAS DO ALIMENTO CONGELADO COMO TAMBEM A QUALIDADE QUANTO AS CARACTERÍSTICAS FISICO-QUIMICAS MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS.    | Kg | 2.760 | 9,70 | 26.772,00 |
| 02 | 14280 | CARNE BOVINA DE 1ª CATEGORIA TIPO COXÃO MOLE EM PECAS INTEIRAS CONGELADAS. A CARNE DEVE APRESENTAR-SE COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS; LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTANCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERA-LA OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERACAO. A CARNE DEVERA SOFRER PROCESSO DE CONGELAMENTO RAPIDO EM TEMPERATURA DE MENOS 40 GRAUS CENTIGRADOS. DEVERA ESTAR DE ACORDO COM A "NTA-3" DO DECRETO ESTADUAL NUMERO 12486 DE 20/10/78. EMBALAGEM: INDIVIDUALMENTE POR PECAS EMBALADAS EM SACOS PLASTICOS TRANSPARENTES ATOXICOS, A VACUO, HERMETICAMENTE VEDADAS. A EMBALAGEM SECUNDARIA DEVERA SER EM CAIXA DE PAPELÃO REFORCADA RESISTENTE AO IMPACTO E AS CONDIÇÕES DE ESTOCAGEM CONGELADO, LACRADA COM FITA GOMADA GARANTINDO INVIOABILIDADE DA MESMA. SERA PERMITIDO UM UNICO TIPO DE CORTE POR EMBALAGEM SECUNDARIA. O TRANSPORTE DEVERA SER EM CONDIÇÕES QUE PRESERVEM AS CARACTERÍSTICAS DO ALIMENTO CONGELADO COMO TAMBEM A QUALIDADE QUANTO AS CARACTERÍSTICAS FISICO-QUIMICAS MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS. | Kg | 1.680 | 8,80 | 14.784,00 |
| 03 | 14281 | CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDADE TIPO PATINHO EM PEÇAS, INTEIRA E RESFRIADA. A CARNE DEVE APRESENTAR-SE COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO; SEM MANCHAS ESVERDEADAS, LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTANCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERA-LA OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERAÇÃO. EMBALAGEM: A CARNE DEVERÁ ESTAR EMBALADA EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTE E ATÓXICO EM PEÇAS INDIVIDUALIZADAS.  | Kg | 768   | 8,20 | 6.297,60  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

|    |       |  |    |       |       |           |
|----|-------|--|----|-------|-------|-----------|
| 04 | 16873 | CARNE BOVINA EM CUBOS ( MUSCULO ), OBTIDA PELO PREPARO DE: MUSCULO BOVINO LIMPO, CORTADO COM 2 CM DE LADO, CEBOLA E SAL, SEM ADICAO DE CONSERVANTES OU OUTROS ADITIVOS. PESO DRENADO MINIMO: 700 G POR KG DE PRODUTO. EMBALAGEM: CONSTITUIDA DE MATERIAL DE ALTA BARREIRA, ESTERIZAVEL PARA DISPENSAR O USO DE REFRIGERACAO DOS PRODUTOS, COM PESO LIQUIDO DE 1,5 KG; REEMBALADO EM CAIXAS DE PAPELAO REFORCADAS COM UMA A DEZ EMBALAGENS PRIMARIAS.   | Kg | 768   | 5,90  | 4.531,20  |
| 05 | 14285 | CARNE SUINA TIPO PERNIL SEM OSSO, EM PECAS CONGELADAS, EMBALADAS EM SACOS PLASTICOS TRANSPARENTES ATOXICOS, A VACUO, / HERMETICAMENTE VEDADAS.   | Kg | 576   | 8,60  | 4.953,60  |
| 06 | 14289 | BISTECA DE PORCO.  | Kg | 960   | 7,80  | 7.488,00  |
| 07 | 14291 | LINGUIÇA EM GOMOS TIPO TOSCANA. A LINGÜIÇA DEVERÁ APRESENTAR-SE COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SASABOR CARACTERÍSTICO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, LIVRE DE PARASITAS, SUJIDADES, E LARVAS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERAÇÃO. EMBALAGEM: O EMBUTIDO DEVERÁ ESTAR EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS.   | Kg | 960   | 7,90  | 7.584,00  |
| 08 | 14299 | MERLUZA – FILE.  | Kg | 1.200 | 10,50 | 12.600,00 |
| 09 | 14301 | CORTE DE FRANGO TIPO PEITO CONGELADO. O PEITO DE FRANGO DEVERÁ APRESENTAR-SE COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERAÇÃO. EMBALAGEM: BANDEJAS PRÓPRIAS PARA ACONDICIONAMENTO DE CARNES PROTEGIDAS POR POLIFILME.  | Kg | 1.200 | 4,20  | 5.040,00  |
| 10 | 14302 | CORTE DE FRANGO TIPO COXA E SOBRECORA CONGELADA. A COXA E SOBRECORA DEVERÁ APRESENTAR-SE COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERAÇÃO. EMBALAGEM: BANDEJAS PRÓPRIAS PARA ACONDICIONAMENTO DE CARNES PROTEGIDAS POR POLIFILME.   | Kg | 2.640 | 3,68  | 9.715,20  |
| 11 | 23863 | DESCRICAÇÃO DO PRODUTO: SALSICHA DE FRANGO - PRODUTO PREPARADO A BASE DE CARNE DE FRANGO E CONDIMENTOS, PERFEITAMENTE TRITURADOS E MISTURADOS, EMBUTIDO EM TRIPAS FINAS. SERA TOLERADA A ADICAO DE PEQUENA QUANTIDADE DE AGUA. A SALSICHA PODERA CONTER NO MAXIMO 2% DE AMIDO. - FABRICACAO: O PRODUTO DEVERA ESTAR DE ACORDO COM A "NTA 5" DO DECRETO ESTADUAL N.12486 / DE 20/10/78. - EMBALAGEM: A SALSICHA DEVERA ESTAR EMBALADA EM / PACOTES DE ATE 03 KG, EM EMBALAGEM A VACUO. O TRANSPORTE E DISTRIBUICAO DEVERA SER EM CAMINHAO FRIGORIFICADO A TEMPERATURA DE NO MAXIMO 10 GRAUS CENTIGRADOS QUE PRESERVE AS CARACTERISTICAS FISICO-QUIMICAS, MICROBIOLOGICAS E ORGANOLEPTICAS DO PRODUTO. | Kg | 288   | 3,49  | 1.005,12  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

|    |       |                            |    |     |      |        |
|----|-------|----------------------------|----|-----|------|--------|
| 12 | 14282 | TOUCINHO DEFUMADO (BACON). | Kg | 120 | 6,90 | 828,00 |
|----|-------|----------------------------|----|-----|------|--------|

**2.2.** As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$101.598,72 (cento e um mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos).

**2.3.** Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos fornecimentos.

### **TERCEIRA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS**

3.1. Os preços unitários dos itens do presente contrato serão fixos e irrevogáveis.

3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração dos fornecimentos, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo as mesmas proporções e metodologia da(s) planilha(a) apresentada(s) para assinatura do Termo de Contrato, acompanhada(s) de documentos que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da concorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

3.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preço pela CONTRATADA, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

3.6. Fica facultada ao CONTRATANTE realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preço solicitada pela CONTRATADA.

3.7. A eventual autorização da revisão de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do CONTRATANTE

3.7.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preço estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os fornecimentos e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

3.7.2. O CONTRATANTE deverá, quando autorizada a revisão do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

### **QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor global de R\$ 101.598,72 (cento e um mil quinhentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal n.º 0201.28.182.3701.2206.339030.24, devendo onerar dotação orçamentária do presente exercício no valor estimado de R\$25.399,68 (vinte e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos) e o restante onerar dotação orçamentária do exercício subsequente:

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

### **QUINTA - DA GARANTIA DE ADIMPLENTO DO CONTRATO**

5.1. A CONTRATADA apresentará garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

no valor de R\$5.079,94 (cinco mil, setenta e nove reais e noventa e quatro centavos) calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do Pregão Presencial n.º 049/2005.

5.1.1. Na hipótese de não recolhimento da garantia, fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir dos primeiros pagamentos da CONTRATADA, o valor correspondente a garantia devida.

5.2. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do presente Contrato.

5.3. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, dirigido à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização da Secretária Chefe de Gabinete, após parecer daquela Secretaria.

### **SEXTA – DO PRAZO, DA FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO CONTRATUAL**

6.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos nas embalagens especificadas no Formulário Cotação de Preços – Anexo I do edital do Pregão Presencial n.º 049/2005 e nos quantitativos constantes em cada Ordem de Fornecimento.

6.2. A entrega deverá ocorrer mensalmente, no prazo de 2 (dois) dias contados do dia subsequente ao recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.3. Os produtos deverão ser entregues na Rua José Paulino, 792, Centro, Campinas-SP, sem ônus para o Município.

### **SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. fornecer os produtos em conformidade com aqueles ofertados no Formulário Cotação de Preços;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

7.1.2. indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os fornecimentos prestados;

7.1.3. responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos fornecimentos, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos fornecimentos;

7.1.4. respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação;

7.1.5. responder por qualquer acidente de trabalho na execução do fornecimento, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus servidores ou de terceiros;

7.1.6. arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias a plena execução dos fornecimentos e com todos os tributos incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

7.1.7. apresentar, às suas expensas, sempre que solicitado pelo Município, laudo de “Análise Completa”, a fim de comprovar os padrões de identidade e qualidade dos gêneros alimentícios, o qual deverá ser expedido por laboratório credenciado e habilitado pela ANVISA;

7.1.8. transportar os gêneros alimentícios em veículos próprios e adequados, respeitando rigorosamente as normas técnicas de higiene, garantindo a qualidade microbiológica, do início ao término de sua distribuição, em conformidade com a Portaria CVS-15, de 07/11/91;

7.1.9. responsabilizar-se pelas despesas com manutenção e combustível dos veículos para o fornecimento dos gêneros alimentícios, que correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao Município qualquer tipo de dispêndio ou custo adicional.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.2. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.2.1. prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos fornecimentos;
- 7.2.2. elaborar e emitir as Ordens de Fornecimento;
- 7.2.3. efetuar os pagamentos devidos;
- 7.2.4. receber, fiscalizar, armazenar e controlar os estoques dos gêneros alimentícios.
- 7.2.5. solicitar, sempre que julgar necessário laudo de “Análise Completa” para o(s) item(ns) indicado(s), sem ônus para o Município.

### OITAVA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1. O(s) produto(s) será(ão) devolvido(s) na hipótese de não corresponder(em) às especificações do Formulário Modelo de Proposta comercial ou à data de fabricação descrita no item anterior, devendo ser substituído(s) pela CONTRATADA no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

### NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Nota Fiscal não aceita pelo 7º Grupamento de Bombeiros, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

9.2. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pelo 7º Grupamento de Bombeiros em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

9.3. A Secretaria Municipal de Finanças providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora dezoena, a contar da data da aprovação da Nota Fiscal.

**9.4. O CONTRATANTE** poderá reter o pagamento dos valores devidos, na hipótese da **CONTRATADA**, não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS, bem como do FGTS, nos termos do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212, de 24.07.1991, e suas alterações.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**10.1.** O **CONTRATANTE**, por meio do 7º Grupamento de Bombeiros, efetuará a fiscalização do fornecimento, a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à **CONTRATADA** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos.

**10.2.** No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições,

**10.3.** A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar os fornecimentos, com toda cautela e boa técnica.

### DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

**11.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, das seguintes penalidades:

**11.1.1.** advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de fornecedores do Município de Campinas;

**11.1.2.** multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento ou na substituição de produtos recusados, calculado sobre o valor da Ordem de Fornecimento, até o 5º (quinto) dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 11.1.3. desta cláusula;

**11.1.3.** multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total contratado, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

**11.1.4.** suspensão temporária ao direito de licitar com o **CONTRATANTE**, bem como o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**11.1.5.** declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 5 (cinco) anos.

**11.2.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

**11.2.1.** Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**11.3.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

**11.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**11.5.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### DÉCIMA SEGUNDA– DA SUBCONTRATAÇÃO

**12.1.** Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

### **DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

13.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

### **DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

14.1.1. Na hipótese de rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 de Lei Federal n.º 8.666/93.

### **DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO**

15.1. Para o fornecimento, objeto deste contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 049/2005, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo epígrafado.

### **DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO**

16.1. O presente contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta/lance do licitante vencedor constante da Ata da sessão pública do Pregão Presencial, nos autos do Processo Administrativo em epígrafe.

### **DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

17.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Municipal n.º 14.218/03 e respectivas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 07 de outubro de 2005

**DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS**

Secretária Municipal de Chefia de Gabinete

**J. J. ANTONIOLI & CIA LTDA.**

Representante Legal: Maria de Fátima Colobiale Antonioli

R. G. n.º 6.869.703-X

C. P. F. n.º 090.940.898-07